

VARIG Logística S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

~~VARIG Logística S.A.~~ S.A. é uma companhia por ações que se rege pela legislação aplicável e por este estatuto.

Artigo 2º - O objeto da companhia é o de:

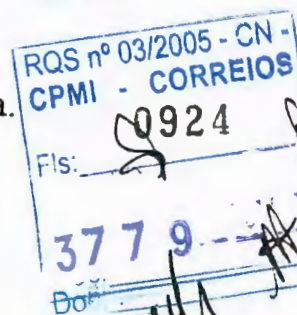
- (a) explorar comercialmente, mediante concessão, a navegação aérea, executando os serviços de transporte aéreo regular de cargas e mala postal, doméstico e internacional;
- (b) transportar tais bens, por quaisquer vias, por si ou por terceiros;
- (c) prestar os respectivos serviços de logística a tanto relacionados; e
- (d) participar do capital social de outras companhias.

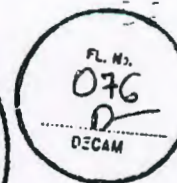
Artigo 3º - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º andar, Vila Clementino, CEP 04022-020; A companhia poderá criar sucursais, filiais ou agências, no país ou no exterior, mediante prévia aprovação de sua Diretoria, manifestada em reunião, cuja ata será arquivada no registro do comércio e aplicada na forma da lei.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

~~VARIG Logística S.A.~~ S.A. tem o capital social constituído de ~~26.986.902,22~~ e sete milhões duzentos e sessenta mil reais), integralizado neste ato R\$ 26.986.902,22 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e vinte e dois centavos), em bens conforme laudo de avaliação e em moeda corrente do país R\$ 273.097,78 (duzentos e





setenta e três mil noventa e sete reais e setenta e oito centavos), dividido em 27.260.000 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a saber:

- (a) (9.086.667) ações ordinárias; e
- (b) (18.173.333) ações preferenciais, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais darão direito a dividendo mínimo, pagável preferencialmente, de 6% (seis por cento) ao ano não-cumulativo.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

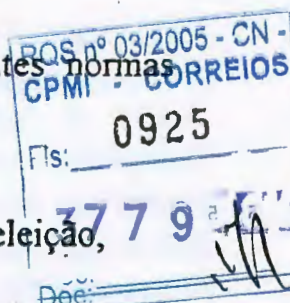
Parágrafo Terceiro – Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser, mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira indicada pela diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Aos Diretores se aplicarão as seguintes normas comuns:

- I – deverão ser residentes no País;
- II – serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo demissíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral;
- III – tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia da gestão;
- IV – perceberão a remuneração global que lhes fixar a Assembléia Geral, cabendo ao Diretor Presidente proceder a respectiva distribuição entre eles.





SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 7º - A diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral: um deles se designará diretor-presidente; cada um dos demais, pela expressão diretor acompanhado de termo indicativo da atribuição específica que lhe fixar a Assembléia.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento temporário de titular, qualquer um dos diretores será substituído pelo Diretor Presidente, por quem este indicar ou por quem for eleito pela Assembléia Geral. O substituto que preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. O substituto, provisório ou definitivo, assumirá todos os poderes e atribuições do substituído.

Parágrafo único. Vagando o cargo de diretor presidente, o demais diretores convocarão a Assembléia Geral para eleger o novo presidente.

Artigo 9º - Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Companhia, em juízo ou processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos diretores poderá representa-la individualmente, - a Companhia será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus diretores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no § 1º, deste artigo e obedecidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Nos limites de suas atribuições e poderes, os diretores – cada qual sozinho, ou atuando dois em conjunto, conforme dispõe o *caput* deste artigo – poderão constituir mandatários da Companhia, para funcionar isoladamente ou em conjunto com algum diretor ou com outro procurador, devendo o instrumento especificar os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, salvo se a procuração for *ad judicium*, cujo prazo será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo – Entre os poderes e atribuições dos diretores se compreendem:

- a) individualmente, os de funcionamento regular da Companhia;



- b) nos termos do *caput*, e com observância dos parágrafos seguintes destes artigos, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a Companhia (tais como cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição, e de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse da companhia;

Parágrafo Terceiro – Dependerão de prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

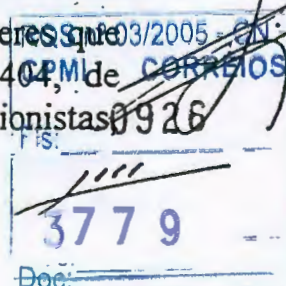
Parágrafo Quarto – Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Quinto – Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, os atos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, ou de constituição de ônus e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros ou exoneração ou renúncia, de valor entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto - Abaixo do limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo (excetuados os do parágrafo 5º), poderão ser praticados e realizados por deliberação de quaisquer dois diretores em conjunto.

Artigo 10 - Cada um dos demais diretores terá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços da companhia que lhe forem atribuídos, prestando contas à Diretoria como colegiado.

Parágrafo Único – Fica vedado à Diretoria a utilização dos poderes que lhe confere o parágrafo único, do artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, exceto se expressamente autorizado por todos os acionistas por escrito.





Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria somente se poderá instalar e funcionar com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 12- A companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente. Seu funcionamento dependerá de pedido de acionistas que representem ações em número legal para requer a instalação do órgão.

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal será composto, normalmente, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes. Será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas legais que asseguram a titulares de ações preferenciais e a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um conselheiro fiscal e o suplente respectivo.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal deverão preencher os requisitos legais; poderão ser acionistas ou não; e serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo da lei, permitida as reeleições.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros fiscais em exercício escolherão, de entre eles mesmos, o presidente do órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria.

Parágrafo Quarto - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes, os deveres e responsabilidades que a lei confere a esse órgão.

Parágrafo Quinto - Os membros em exercício do conselho fiscal terão a remuneração que observado o mínimo estabelecido em lei, for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.



CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

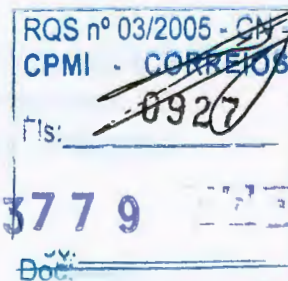
Parágrafo Único – Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia, os acionistas presentes escolherão um presidente e um secretário.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncio publicado pela imprensa, o qual deverá conter as indicações determinadas na lei.

Artigo 15 - A prova da qualidade de acionistas e a de representante legal far-se-á conforme a lei.

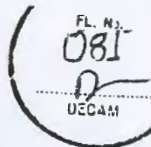
Artigo 16 - Ficará na dependência de deliberação da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, o aumento de capital mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou lucros observados ainda as seguintes normas:

- I. a capitalização de reservas será procedida com emissão de novas ações, na proporção da constituição inicial do capital social, mantendo-se as mesmas classes e espécies.
- II. em qualquer caso, as ações preferenciais – às quais é assegurado direito de participar dos aumentos de capital provenientes da capitalização de reservas ou lucros.



3779

Doc:



CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO, BALANÇOS SEMESTRAIS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Artigo 17 - O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 2000, e demais exercícios coincidem com o ano civil.

Artigo 18 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, e do lucro líquido verificado será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição ou o reforço da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. A distribuição do saldo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) serão pagos os dividendos mínimos aos titulares de ações preferenciais, de 6% (seis por cento) ao ano, não-cumulativos (parágrafo 1º do artigo 5º), calculados sobre o capital global da espécie e rateados entre os respectivos titulares;
- b) serão pagos dividendos correspondentemente às ações ordinárias, de 6% (seis por cento) anuais, não-cumulativos, calculados, sobre o capital global da espécie e rateados entre os respectivos titulares;
- c) se os dividendos pagos na forma das alíneas “a” e “b”, acima, não atingirem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, - a diferença para mais será distribuída a todos os acionistas, na proporção de suas ações, como dividendo complementar.
- d) 30% (trinta por cento) daquele saldo serão destinados ao fundo de “reserva especial”, até o limite legal (art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), para aplicação do pagamento do preço ou financiamento de compra de ativos; e
- e) o remanescente que houver, ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, será destinado a uma reserva de reforço de capital de giro, que não excederá o total do capital social.

Declarar

[Handwritten signatures and initials]



CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/582337

MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

SÉRIE H Nº 582337

PCND Nº 04128/98 - 21.608.001

CGC/CEI 60.703.923/0001-31

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME **EMPRESA AEREA SAO PAULO S/A**

RAZÃO SOCIAL, LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO **LINEU GOMES, PRACA COMANDANTE - S/N**

BARRIO OU DISTRITO **AEROPORTO**

CEP **04625-810**

MUNICÍPIO **SÃO PAULO**

UF

FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado:

..... **ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA** M

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☒ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTA DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais

.....
CND NÃO VÁLIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES.....

CERTIFICADO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

SÃO PAULO - SP

30

de

junho

de 2000

21.608.001

SÃO PAULO - SANTO AMARO

CARIMBO DO ENTENTE

ASSINATURA CARIMBO

Alexandre L. D. N. da Costa Marques

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

SIAPF 650160 / FSM 21600-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

**RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0928**

3779

Doc:



MPAS Sistema Corporativo		Foratizado I/308569
Ministério da Previdência e Assistência Social - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização		SERIE Nº 308569
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND		PCND Nº 00003/99 21.600.001
		CGC / CEI 60.783.923/0001-31

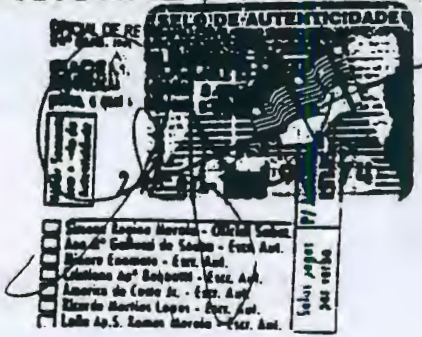
① DADOS DO CONTRIBUENTE			
NOME VIACAO AEREA SAO PAULO S/A			
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AVENIDA, RUA, COMPLEMENTO) LINEU GOMES, PRACA COMANDANTE - S/N			
BAIRRO OU DISTRITO AEROPORTO	CEP 04625-010	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP

② FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)	
☐ Averbação do imóvel a seguir especificado:	ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA
☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELIS RELATIVO.	
☐ NO REGISTRO OU ANULAÇÃO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMAS INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.	
☒ QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, SEM COMO AS DA LEI Nº 8.978, DE 16 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTA DOCUMENTO.	

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para imposto e PIS/COFINS
--

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impositivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.	
Posto de Arrecadação e Fiscalização 21.600.001 SÃO PAULO - RUA GABRIEL LIMA	<u>SÃO PAULO</u> <u>04</u> de <u>Janeiro</u> de 19 <u>99</u> Assinatura (Carimbo) <u>Alexandro L.D.M. de Costa</u> Chefe Posto Arrecatório - São Paulo

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND não é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MPAS**



MEMO Nº 161 MPAS/CISET/COAUD

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

**Do Secretário de Controle Interno no MPAS
Ao Senhor Secretário de Controle Interno no Ministério das Comunicações**

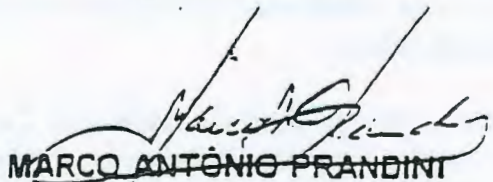
Assunto: informações solicitadas.

Em resposta à consulta formulada por V.Sª, através do MEMO nº 203/99-DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08 de dezembro de 1999, informamos:

I) a relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Seguro Social consiste numa listagem muito extensa, pois estas, em sua maioria se encontram na condição de devedoras da Previdência Social, embora um número bem reduzido esteja inadimplente; e

II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO PRANDINI
Secretário de Controle Interno

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0929

3779

Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



MEMO Nº 203 /99 – DEPRO/COFIC/CISSET/MC

Brasília – DF, 08 de dezembro de 1999.

AO: Secretário de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de informações.

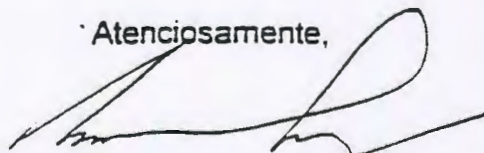
Reportamo-nos a V.Sª., pela oportunidade, objetivando dar início ao exercício das necessárias articulações entre as Unidades de Controle Interno, no sentido de adicionar ao desempenho de nossas atribuições, o alcance das verificações dessa Secretaria, referente a ações governamentais que se apresentam integradas.

2. Desse modo, para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:

I - relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Sistema de Seguridade Social;

II – confirmação da autenticidade das Certidões Negativas de Débito-CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificação pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico.

Atenciosamente,



ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



OFÍCIO Nº 537/99 - DIEST/COFIC/CISET/MC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências ao alcance desta empresa, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 – DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99, desta Secretaria de Controle Interno, e MEMO Nº 161 – MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S. A. – VASP, e apresentadas a essa ECT.

Colho o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno

A Sua Senhoria, o Senhor

Dr. EGÍDIO BIANCHI

M.D. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0930
3779
Doc: _____



Ofício 746/PR

Brasília, 22 de dezembro de 1999.



Sennor Diretor Presidente,

Tendo em vista os questionamentos suscitados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações a respeito da autenticidade das Certidões Negativas de Débito - CND - Série H 552337 e Série I 308569, apresentadas por V.Sa. à ECT, para fins de pagamento de faturas referentes à Rede Postal Noturna - RPN e à Viação Aérea Comercial - VAC, no período de julho a dezembro de 1998, e de janeiro a junho de 1999 respectivamente, e considerando as informações controvertidas fornecidas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a respeito da emissão das supracitadas Certidões solicito a V.Sa. o obséquio de uma manifestação esclarecedora sobre o assunto, em prazo não superior a 08 dias, contado desta data.

Seguem, em anexo, cópias dos sobreditos documentos.

Atenciosamente,

EGYDIO BIANCHI
Presidente

A Sua Sennoria o Sennor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº
Edifício Sede VASP 4º andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo-SP

C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cle. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



04 Jan 1930 000028

Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 04 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Egydio Bianchi,

DD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 746/PR, de 22/12/99

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, solicitando-nos esclarecimentos, no prazo máximo de 08 dias, a respeito de documentos ali referidos.

Considerando os feriados de fim de ano, e as folgas concedidas a diversos funcionários das áreas administrativas, vimos solicitar a V. Sa. a concessão do prazo de 10 dias, a partir desta data, para apresentação das informações solicitadas.

Na certeza de sua compreensão e acolhimento, firmamo-nos

Atenciosamente,

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Alcides Barroso – Diretor Conselheiro

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0931
3779-
Doc:

Ofício 002/DEJUR

Brasília, 06 de janeiro de 2000



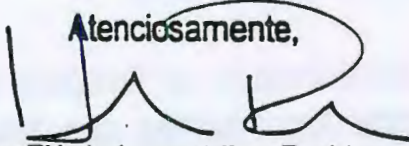
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 4 de janeiro de 2000, solicitando a concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas pela ECT, mediante Ofício 746/PR datado 22 de dezembro de 1999.

Preliminarmente, esclarecemos que as manifestações esclarecedoras sobre o assunto deverão consubstanciar-se, inequivocamente, quanto à autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmam a emissão daquelas Certidões em nome da VASP.

Assim, em razão da gravidade do fato, ampliamos em 10 (dez) dias o prazo inicialmente concedido, devendo, portanto, Vossa Senhoria, até o dia 09 de janeiro de 2000 demonstrar, de forma irrefutável, a autenticidade questionada. Não se verificando tal demonstração, os Contratos n.ºs. 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna serão considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei n.º 8.212/91.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor

WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP

Praça Comandante Lineu Gomes s/ n.º

Edifício Sede VASP - 4.º Andar

Aeroporto de Congonhas

04626-910 São Paulo/SP

Recebido em 07/01/2000
às 14:20h.

Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
MAT. 60.011.285-4 - OAB 215975-PR
CHEFE/DEJUR/ECT

C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 07 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,

DD. Chefe do Departamento Jurídico

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 002/DEJUR, de 06 de janeiro de 2000.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, ampliando para até o dia 09 do corrente, (**domingo**), o prazo inicialmente concedido para prestação das informações solicitadas pelo Ofício 746/PR.

Permitimo-nos ponderar a V. Sa. que, quando, a 04 de janeiro, solicitamos o prazo de 10 dias, isto é, para o próximo dia 14, o fizemos em razão da ausência de funcionários da área administrativa, a quem concedêramos folga natalina até este final de semana. Considerando o retorno dessas pessoas ao trabalho na próxima segunda-feira, dia 10, entendemos que o prazo de 5 dias úteis seria **necessário** e suficiente para o atendimento das solicitações.

Por estas razões, e considerando que o pleito não implica em qualquer prejuízo para a ECT; considerando que a adoção de medidas precipitadas teriam repercussões com danos irreversíveis à nossa empresa, esperamos seu acolhimento.

Atenciosamente,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0932

Alcides Barroso
VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Alcides Barroso - Diretor Conselheiro



Ofício nº 003/DEJUR

Brasília, 07 de janeiro de 2000



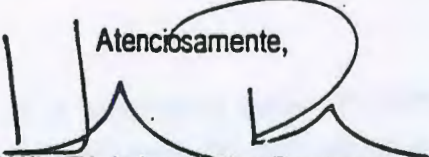
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 7 de janeiro de 2.000, solicitando a concessão do prazo adicional de 5 dias úteis para apresentação das informações solicitadas pela ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999 e Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2000.

Em conformidade com o princípio da legalidade, a ECT, na qualidade de Empresa Pública, está adstrita a limitações legais para prática de seus atos administrativos, em especial, diante da gravidade dos fatos em questão e suas implicações jurídicas. Entretanto, considerando o interesse público envolvido, objeto da prestação de serviço desenvolvido pela VASP relativa a Rede Postal Noturna, a ECT, em conformidade com o princípio da razoabilidade, concedeu prazo para que Vossa Senhoria demonstre, de forma irrefutável, as autenticidades dos documentos questionados.

Desse modo, entendemos suficiente o prazo concedido pela ECT, pelo que ora ratificamos o contido no Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor

WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP

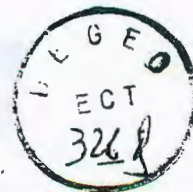
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº

Edifício Sede VASP - 4º Andar

Aeroporto de Congonhas

04626-910 São Paulo/SP

C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,

DD. Chefe do Departamento Jurídico

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

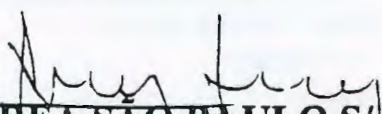
Referência: S/Ofício 003/DEJUR, de 07 de janeiro de 2000.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, comunicando-nos o indeferimento de nosso pleito de prorrogação de prazo, e ratificando o conteúdo de seu Ofício 002/DEJUR, de 06/01/2.000, que fixou o prazo até o dia 09 de janeiro de 2.000.

Considerando que o dia 09 de janeiro, termo final, foi domingo, e que, conforme disposições legais aplicáveis (Decreto-lei 3.602/41, art. 1º, parágrafo único; Lei 8.666/93, art. 110, parágrafo único; Lei 9.784/99, art. 66, parágrafo primeiro) resulta prorrogado para hoje o prazo estipulado, estamos nos empenhando para atender a solicitação neste exíguo prazo, ou seja, até o final do expediente, em protocolo.

Atenciosamente,


VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso - Diretor Conselheiro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0933

3779

Doc:



Ofício nº 004/DEJUR

Brasília, 10 de janeiro de 2000

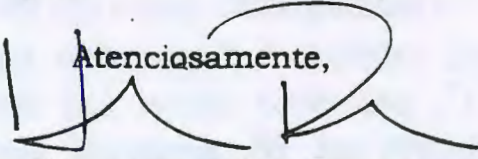


Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 10 de janeiro de 2.000, informando-nos que até o final do expediente de hoje, ou seja, 10/01/2.000, Vossa Senhoria atenderia a solicitação da ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999; Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000; e Ofício nº 003/DEJUR datado de 07 de janeiro de 2.000.

Considerando o termo final do prazo concedido pela ECT e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, objeto dos trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP, comunicamos que a partir das 18h00m, desta data, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - tornaram-se juridicamente **nulos**, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor

WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP

Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº

Edifício Sede VASP - 4º Andar

Aeroporto de Congonhas

04626-910 São Paulo/SP



Ofício nº 0065/PR

Brasília, 11 de janeiro de 2.000



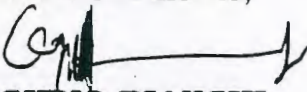
Senhor Procurador-Chefe,

Considerando as atribuições do Ministério Público da União, conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, e com base no Art. 45 da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e, Art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis, cópias dos expedientes Ofício nº 537, de 22 de dezembro de 1999 - DIEST/COFIC/CISET/MC; MEMO nº 203, de 08 de dezembro de 1999 - DEPRO/COFIC/CISET/MC; ambos da Secretaria de Controle Interno no Ministério das Comunicações; e MEMO nº 161, de 17 de dezembro de 1999 - MPAS/CISET/COAUD da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam da autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à Empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, apresentadas à ECT para fins de contratação.

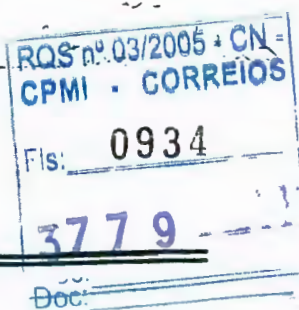
Informamos que em razão do termo final do prazo concedido pela ECT junto a VASP, e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - mantidos com a VASP, evidenciaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais, conforme Ofício nº 004/DEJUR/ECT, de 10 de janeiro de 2.000, anexo.

Por oportuno, anexamos documentação complementar para melhor compreensão dos fatos, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EGYDIO BIANCHI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador-Chefe Regional da República
Setor de Autarquia Sul Quadra 5 Lote 8 Bloco E
070910 - Brasília - Distrito Federal



**ADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
18º OFÍCIO DE NOTAS**



VERA MARIA CAMELINA TEIXEIRA BERNARDES
SEDE: Av. Presidente Vargas 435, 22º andar - Centro
SUCURSAL: Rua Visconde de Pirajá, 550 - Ipanema
Av. Armando Lombardi, 949 sala 218 - Barra
TEL: 5074-1111

Livro nº 1382
Folha nº 021
Ato nº 020

Procuração bastante que faz **VARIG**
(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
(forma abaixo).



S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede deste 18º Ofício de Notas, na Av. Presidente Vargas nº 435, 22º andar e perante mim, **MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES**, Substituta, compareceu como Outorgante, **"VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, Companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº 800 e com escritórios nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Silvio Noronha nº 361, neste ato devidamente representada por seu Consultor Jurídico **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ nº 75926, inscrito no CPF sob o nº 820.361.527-91, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont nº 30, apto. 702, Gávea, por mim identificado, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim. Substituta, pela OUTORGANTE, por seus representantes, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados: 1) **EDUARDO ANTONINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.614 e no CPF/MF sob o nº 089.652.318-76; 2) **CARLOS JOSÉ PORTELLA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.867 e no CPF/MF sob o nº 022.776.508-70; 3) **MONICA MOZETIC**, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.113 e no CPF/MF sob o nº 101.567.968-41; 4) **DANIEL DI LUCA PINTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.125 e no CPF/MF sob o nº 088.219.578-61, todos com escritório na Praça Comandante Linneu Gomes s/nº, Aeroporto de Congonhas, Cidade de São Paulo, SP, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOEMAÇÃO, promoverem a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE, com os poderes conferidos pela cláusula "ad iudicia et extra", podendo, também, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer falência, pedir instauração de inquérito policial, oferecer queixa-crime ou representação, podendo ratificá-los, requerer o cancelamento de protestos de títulos, assim como poderes especiais para, em nome da OUTORGANTE, prestar caução, assinar termos de caução, nomear bens à penhora, assinar termo de penhora, assinar como depositários, e levantar, junto a Caixa Econômica Federal, Importâncias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os resíduos correspondentes, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva de poderes. Esta procuração revoga e substitui a anteriormente outorgada, com poderes coincidentes, aos advogados 1) **SERGIO DE LORENZI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.336 e no CPF/MF sob o nº 008.070.793-04; 2) **RONALDO PARISI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.220 e no CPF/MF sob o nº 118.679.008-31; 3) **RITA DE CASSIA PIRES MAGALHÃES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.298 e no CPF/MF sob o nº 142.688.428-10. Assum o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li em voz alta, aceita e assina dispensando o comparecimento das testemunhas tal como faculta a legislação. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 6,90 acrescidas da importância referente à Lei nº 489/81 e 3217/99. Eu (Maria Celina Teixeira Bernardes) Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass.) **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL** - E eu (**LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA**), Tabelião, matrícula no IPERJ nº 662, a subscrevo e assino. Traslada e certificada nesta data. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999.

TABELIÃO DE NOTARIAMENTO
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO Esta é uma reprodução
conforme o original em papel
Dout. Fl.

SP. 28 AGO 2000

☐ Alvaro Bernal Coimbra - Escr. Aut.
☐ Marcio Roberto Trofino - Escr. Aut.
☐ Superintendente - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO

MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES

SELO DE AUTENTICIDADE



COORDENADORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BBA 56609

14/12/2000
CORREIOS

Fls: 0935

3779

Doc



A
ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Departamento de Gestão Operacional
At. Sr. José Garcia Mendes

Ref CT/DEGEO 339/2000
RPN Nº 10423 - Operação da Linha J

"VARIG". S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) já qualificada anteriormente, por seu advogado infra-assinado, vem, perante V.Sa., apresentar sua defesa no quinquídio, expondo e requerendo, o que se segue:

1. Fomos contatados por V.Sa., através do ofício predito, dando conta de que: "... pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem contratar com o poder público"
2. Conforme mencionado expressamente por V.Sa., as pessoas em débito é que não poderiam contratar com o poder público, ocorre que, este não é o caso da VARIG
3. Há bem da verdade, o motivo pelo qual não é expedida a Certidão Negativa de Débitos – CND, resume-se, única e exclusivamente em razão do INSS não estar localizando as nossas baixas de filiais, bem como, realocações de funcionários em outros estabelecimentos.
4. Tal condição é amplamente verificável, pelo teor da "Consulta de Regularidades junto ao Fisco Previdenciário" (doc. nºs remetidos da sede e última folha por amostragem) dando conta que:
 - (i) o CGC/MF (atual CNPJ) da matriz, pelo qual foi firmado o processo, não apresenta nenhuma pendência, e
 - (ii) as "pendências" apresentadas em outros CGC's são sequenciais, ou seja, começam em determinados meses até o último mês atualizado no relatório
5. Reforça o exposto, o fato de tal situação da VARIG ser pública e notória, seja em decorrência das emissões anteriores, seja pela constatação via "internet" pelo site <http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/cnd/cndfisco.html>, assim, pública e notória

Sendo assim, confirmando não tratar-se de débitos o motivo da nossa não obtenção da respectiva certidão, aliada ao fato de tratar-se de prorrogação contratual e não, contratação, solicitamos dilação no prazo para apresentação da respectiva CND, por ser motivo de inteira JUSTIÇA.

Do Rio de Janeiro para Brasília em 18/10/01



Consulta Regularidades Junto ao Fisco Previdenciário

PAF: 26.601.001 - PORTO VELHO

CGC: 92.772.821/0001-64

NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

=====

CGC: 92.772.821/0002-45

SITUACAO: 01 - NORMAL DATA: 00/00/0000 D.INICIO ATIV.

FALHA CONTRIBUICAO 08/2000 07/2000 06/2000 05/2000 04/2000 03/2000
01/2000 13/1999 12/1999 11/1999 10/1999 09/1999
07/1999 06/1999 05/1999 04/1999 03/1999 02/1999
13/1998 12/1998 11/1998 10/1998 09/1998 08/1998
06/1998 05/1998 04/1998 03/1998 02/1998 01/1998
12/1997 11/1997 10/1997 09/1997 08/1997

FALTA GFIP: 02/2000 01/2000 12/1999 11/1999 10/1999 09/1999 08/1999
06/1999 05/1999 04/1999 03/1999 02/1999 01/1999

ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0936

3779
Doc: 04/10/00



Av. Almte. Silvio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20.021-010

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

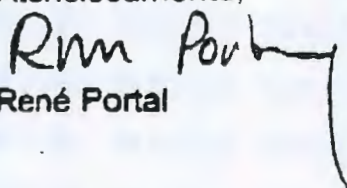
De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG LOGÍSTICA
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: René.Portal@varig.com.br
Data / Date: quarta-feira, 18 de outubro de 2000

Referente: / Subject: Em resposta ao CT/DEGEO 339/2000

Segue em anexo, nosso parecer jurídico quanto a questão da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND.

Frizo que nossos advogados estarão dando entrada a um processo contra o INSS a esse respeito e, com isso, esperamos obter a referida certidão.

Atenciosamente,


René Portal

VARIG LOGÍSTICA

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes "

" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers. "

www.variglog.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: CHEFE DO DEJUR
CI/DEGEO/DAER/ 421 /2000
REF.:



FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: CND-VARIG

Brasília/DF, 18 de outubro de 2000

Encaminhamos, em anexo, cópia do FAX da VARIG onde essa empresa apresenta suas razões de defesa.

Solicitamos orientação desse departamento com relação ao procedimento a ser adotado por esse DEGEO, com relação ao assunto em questão

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Luiz Carlos Scorsatto
Luiz Carlos Scorsatto
Chefe da Div. Transportes Aéreos/DEGEO
Mat. 5.009.921-1

C/Cópia DIOPE

LCS/.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0937
3779 -	
Doc:	

faz, que sejam observadas as determinações contidas no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, que prevê:

"(....)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

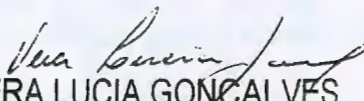
(...)".

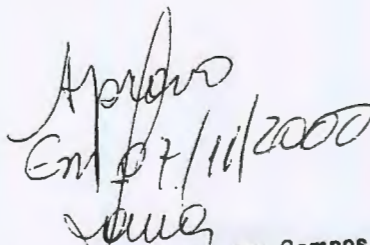
Neste sentido conclui-se que não há óbice jurídico a contratação de outra empresa aérea para substituir a VARIG, por dispensa de licitação, desde que, devidamente justificado, através de um relatório técnico, enumerando as razões e os motivos ensejadores e justificadores da emergência, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, não olvidando o dever de deflagrar o seu processo licitatório.

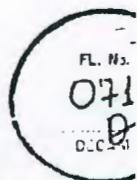
Vale ratificar a necessidade de se obter a autorização da Presidência desta empresa, conforme entendimento expresso na CI/PR-0922/2000.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2000.


VERA LUCIA GONÇALVES
CHEFE/DJOPE/ECT


Em 07/11/2000
Sônia Maria Guimarães Campos
Mat: 8.024 963 8 - CAB/DF 3861
CHEFE/DEJUR/ECT



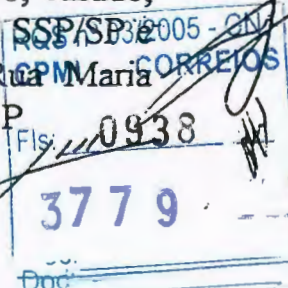
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA VARIG Logística S.A.

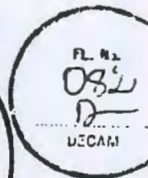
(SUMÁRIO)
(em organização)

Data e horário: 25 de agosto de 2000, às 15:00 horas. **Local:**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º. andar Vila Clementino, CEP 04022-020.

~~Pronto para o Rio-Grandense Ltda.~~ com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro de São João, CEP 90240-040, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.789/0001-89 e NIRE 43 2 04332490 por seu procurador Sr. Manuel Fernandes Lourenço, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RN nº w 317 337 H e inscrito no CPF/MF sob nº 255.819.888-20, residente e domiciliado na Rua Horácio Vergueiro Rudge, 221, CEP 02512-060, São Paulo - SP; e,

~~Pronto para o Rio-Grandense~~ (Rio-Grandense), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro de São João, CEP 90240-040, Inscrita no ~~Pronto para o Rio-Grandense~~ e NIRE 43 3 00001105, neste ato representada por seu Diretor de Cargas, Sr. José Carlos Rocha de Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 221.4898 IFP/RJ e do CPF/MF nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apto 141, Vila Nova Conceição CEP 04509-011, São Paulo - SP, e seu Diretor de Controladoria e Relações com o Investidores, Sr. Manuel Eduardo Domingues Guedes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.395.623 SSP/SP e do CPF/MF nº 013.901.588-45, residente e domiciliado na Rua Maria Curupaiti, 604, apto 51, Vila Éster, CEP 02452-002, São Paulo - SP





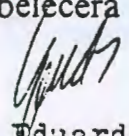
Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados.

Artigo 19 - Por deliberação dos órgãos de administração, a companhia poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em balanço intercalar ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço.

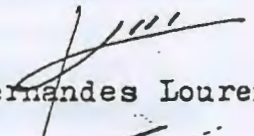
Parágrafo Único – Os dividendos assim pagos serão, quando for o caso, compensados com os obrigatórios (artigo 20, alíneas “a”, “b” e “c”), sem que os acionistas fiquem sujeitos a devolução de eventual excesso e sem prejuízo do disposto na alínea “d” do artigo 20.

Artigo 20 - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, pelo seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

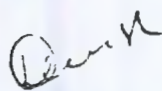
Artigo 21 – A companhia entrará em liquidação nos casos legais, ou por determinação dos sócios. A Assembléia Geral estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes.


Manuel Eduardo Domingues Guedes

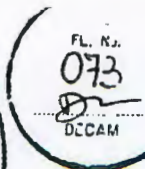
São Paulo, 25 de agosto de 2000.


Manuel Fernandes Lourenço


José Carlos Rocha de Lima



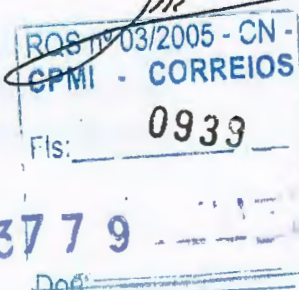


Inicial da Varig Logística S.A.", (Anexo 2) e, tendo sido o valor depositado em conta corrente especial no Banco do Brasil S.A. a quantia correspondente a dez por cento deste valor, conforme recibo exibido neste ato; e (b) R\$ 26.986.902,22 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais vinte e dois centavos), em bens, nos termos do Laudo de Avaliação, a valor contábil, preparado pela empresa CONSULTAX Auditores Independentes, que faz parte integrante desta ata na forma de seu Anexo 3.

(3) Aprovar, o Estatuto Social que passa a integrar a presente ata na forma de Anexo 4.

(4) Eleger, nos termos do Artigo 9º do Estatuto Social, os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) **Diretor Presidente:** José Carlos Rocha de Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 221.4898 IFP/RJ e do CPF/MF nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apto 141, Vila Nova Conceição, CEP 04509-011 São Paulo – SP (ii) **Diretor de Controladoria:** Manuel Eduardo Domingues Guedes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.395.623 SSP/SP e do CPF/MF nº 013.901.588-45, residente e domiciliado na Rua Maria Curupaiti, 604, apto 51, Vila Êster, CEP 02452-002 São Paulo – SP (iii) **Diretor de Administração e Finanças:** Edson Arruda de Faria e Albuquerque, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 03926945-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 412.273.877-68, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 36, apto 103, Laranjeiras, CEP 2231-110, Rio de Janeiro – RJ, Os Diretores ora eleitos terão mandato de 3 (três) anos, a terminar no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de 2003, permitindo-se a reeleição. A Assembléia fixou, para remuneração anual, global da Diretoria, a verba de no máximo R\$ [REDACTED] (em reais). Declaram os Diretores ora eleitos não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de assumir seus respectivos cargos e exercer a atividade mercantil, após a assinatura do Termo de Posse no Livro Próprio.



3779

Doc:



Mesa: José Carlos Rocha de Lima, presidente e
Humberto Villela Crispim, secretário.

Ordem do dia: deliberar sobre:

- (a) constituição da companhia a se denominar **VARIG Logística S.A.**;
- (b) projeto de Estatuto Social;
- (c) ratificar a nomeação da **CONSULTAX Auditores Independentes** como empresa responsável pela elaboração de Laudo de Avaliação, para respectiva conferência em bens;
- (d) eleição dos membros da Diretoria.

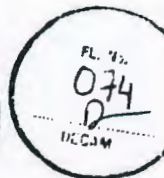
Deliberações tomadas:

(1) Aprovar a constituição da **VARIG Logística S.A.**, sociedade por ações, com capital inicial de R\$ 27.260.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil reais), representado por 27.260.000 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil) ações, sendo 9.100.000 ordinárias nominativas e 18.160.000 preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00, cada uma.

(2) O capital foi subscrito pelos fundadores, sendo formado em dinheiro e bens, conforme segue:

(i) FRB-Par Investimentos Ltda: mediante a integralização em moeda corrente no país no importe de R\$ 272.600,00 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), conforme "Boletim de Subscrição do Capital Inicial da Varig Logística S.A.", (Anexo 1) tendo sido depositado em conta corrente especial no Banco do Brasil S.A. a quantia correspondente a dez por cento deste valor, nesta data, conforme recibo exibido no ato, que corresponde a 104.200 ações ordinárias e 168.400 preferenciais; e

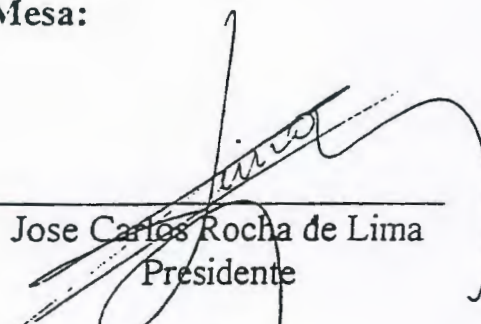
(ii) "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), integralização de R\$ 497,78 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) em moeda corrente no país, conforme "Boletim de Subscrição do Capital



Lavratura e Leitura da Ata: A Assembléia concordou em que a ata dos trabalhos seja lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Esgotada, assim, a ordem do dia, e cumpridas as determinações legais, lavrou-se esta que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

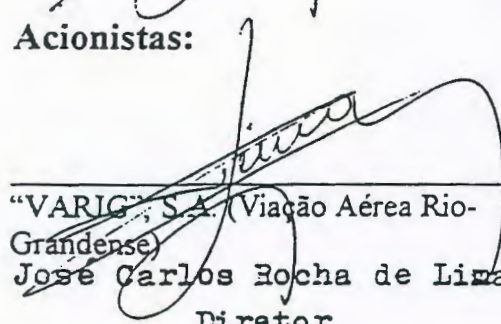
São Paulo, 25 de agosto de 2000.

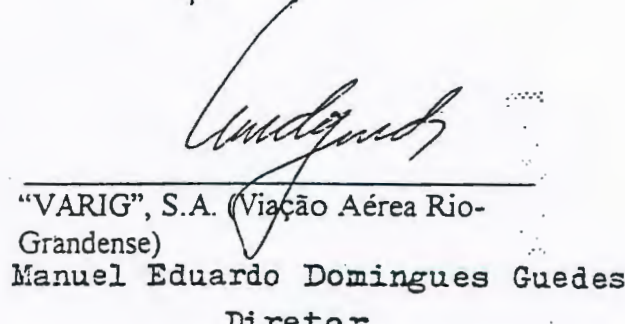
Mesa:


Jose Carlos Rocha de Lima
Presidente


Humberto Villela Crispim
Secretario

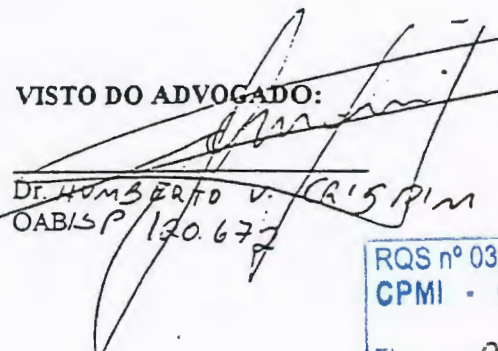
Acionistas:

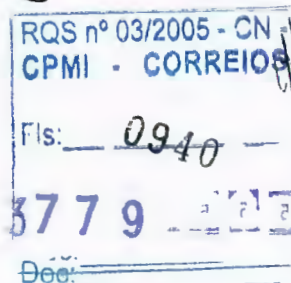

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Jose Carlos Rocha de Lima
Diretor


"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Manuel Eduardo Domingues Guedes
Diretor


FRB-Par Investimentos Ltda
Manuel Fernandes Lourenço
Procurador.-

VISTO DO ADVOGADO:


Dr. HUMBERTO V. CRISPIM
OAB/SP 120.677





VARIG

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, elegendo, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir, se for o caso, qualquer questão dele oriunda, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1997.

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Carlos Ebner Neto
Diretor de Cargas

Odilon Cesar Nogueira Junqueira
Diretor de Administração e Recursos Humanos

"RIO-SUL" Serviços Aéreos Regionais S.A.

Nilson Guilhem Guilhem
Diretor Comercial

Evandro Braga de Oliveira
Diretor de Engenharia e Manutenção

VARIG SA (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
LUIZ NESTOR TRIVELLI
Gerente Geral de Vendas de Cargas

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: LUIZ NESTOR TRIVELLI
CIC/MF: 553.494.477-34

2.
Nome: EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
CIC/MF: 412.273.877-68

18.º OFÍCIO Reconheça a firma de Carlos Ebner Neto, Odilon Cesar Nogueira Junqueira, Nilson Guilhem Guilhem e Evandro Braga de Oliveira.

Ass. Pres. Vargem: 10.10.97

RU. 1111 D'ALCANTARA

Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

TABELA VIII N.º 3

MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES
18.º OFÍCIO DE NOTAS
Substituta

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0941

3779

Doc.

PARECER/DEJUR/DJOPE- 165 /00.

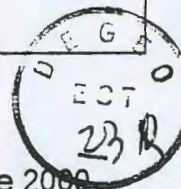
Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Por meio da CI de referência, o DEGEO solicita informações sobre qual o procedimento a ser seguido com relação à correspondência encaminhada pela VARIG, na qual apresenta suas razões de defesa, relatando os motivos pelos quais não conseguiu em tempo hábil a Certidão Negativa de Débito – CND, exigida por este Departamento.

Diante da presente consulta, voltamos a **reiterar** que tendo em vista o que dispõe os Art. 47 e 48 da Lei 8.212/91, Art. 257 do Decreto 3.048/99, Art. 29 e 55 da Lei 8.666/93 e o Art. 195 § 3º da Constituição Federal, que pessoas em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não pode **contratar** – entenda-se inclusive **pagar** – com o poder público, assim, informo que a contratação e o pagamento pelos serviços prestados ficam condicionados à apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND.

Oportuno se torna dizer que é mansa e pacífica a questão, ora solicitada, pois, sem a apresentação do documento comprobatório de regularidade com o sistema da seguridade social, a continuidade do contrato com a VARIG, se torna inviável, em virtude da obrigatoriedade disposta nas normas legais, acima mencionadas.

Considerando que esta Empresa será compelida a contratar com outra empresa aérea para substituir a VARIG, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, para que se dê cumprimento imediato do art. 3º da Lei 6.583/78, que obriga a ECT a assegurar a continuidade dos serviços, obedecendo os índices de confiabilidade e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações, mister se

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CT/DEGEO- 433/2000

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000

Ilmo Sr.
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
VARIG – Viação Aérea Riograndense
RIO DE JANEIRO
FAX – (021) 814-5732

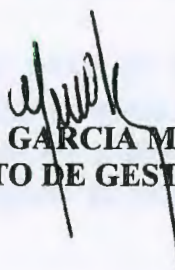
Prezado Senhor;

Conforme é do conhecimento de V.Sª, a VARIG deixou de apresentar o documento para caracterizar a sua regularidade junto ao INSS (CND)

Por este motivo, comunicamos que a partir desta data essa empresa está dispensada de continuar operando o voo da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

Informamos, também, que o pagamento pelos serviços prestados até a data de hoje (07/11/2000) será efetuado de acordo com o cronograma, condicionado, todavia, à apresentação de documento que comprove a regularidade junto ao INSS.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

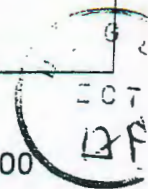
C/CÓPIA: DIOPE

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO-389/2000

Brasília/DF, 10 de outubro de 2000



Ilmo Sr.
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
VARIG – Viação Aérea Riograndense
RIO DE JANEIRO
FAX – (021) 814-5732

Prezado Senhor;

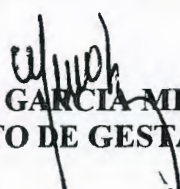
Como é do conhecimento de V.S^a, o contrato emergencial - RPN nº 10423, relativo à operação da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho), expirou em 07/09/2000.

Sobre este assunto, informamos a V.S^a que de acordo com o que dispõem os Artigos 47 e 48 da Lei 8212/91, o Artigo 257 do Decreto 3.048/99, Artigos 29 e 55 da Lei 8.666/93 e o Artigo 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem **contratar** com o poder público.

Diante disso, estamos concedendo a V.S^a o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que essa empresa apresente as suas razões de defesa.

Findo o prazo acima estipulado, cujo termo se dará no dia 18 de outubro de 2000, sem que seja apresentado documento comprobatório de regularidade com o INSS, consideraremos extinto o contrato 10423, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0943
3779	
Doc:	